

LEI Nº. 2682, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre autorização para criação de cargos e contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Diretor Presidente da Fundação FACELI autorizado a proceder à contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público objetivando a instalação e funcionamento da referida Fundação na forma do Anexo I, da presente Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos desta Lei a:

- I – execução de serviços essenciais e ou urgentes de interesse público;
- II – implantação de projetos constantes do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através do ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Diretor Presidente da Fundação.

Art. 4º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:
I - A pedido do contratado;
II - Por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação.

Art. 5º. O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatutário na forma elencada no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares - Lei nº. 1347/90. e no que couber nas demais legislações específicas dos servidores de Educação.

Art. 6º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

- I - férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

- II - adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III - décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 7º. Excepcionalmente em face da necessidade imediata de instalação e funcionamento da Fundação para dar continuidade aos cursos de graduação que já se encontram em pleno funcionamento, fica a Fundação FACELI dispensada de promover processo seletivo simplificado para contratação de pessoal de que trata esta Lei.

Art. 8º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, ou através de crédito adicional a ser aberto utilizando como fonte os recursos previstos no parágrafo 1º. do artigo 43 da Lei nº.4320/64.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos

ANEXO I
A que se Refere o art. 1º da Lei nº 2560, de 15/12/2005

| Cargos | Carga Horária | Quant. | Vencimento |
|--------------------------------|----------------------|---------------|-------------------|
| Bibliotecária | 44 | 01 | 1.500,00 |
| Auxiliar de Bibliotecário | 44 | 03 | 600,00 |
| Aux. Secretaria Acadêmica | 44 | 02 | 800,00 |
| Aux. de Apoio Adm. e Acadêmico | 44 | 06 | 700,00 |
| Auxiliar Administrativo | 44 | 04 | 580,00 |
| Técnico em Informática | 44 | 01 | 700,00 |
| Técnico em Contabilidade | 44 | 01 | 700,00 |
| Contador | 44 | 01 | 1.500,00 |
| Auxiliar de Informática | 44 | 01 | 500,00 |
| Serventes | 44 | 07 | 380,00 |
| Vigia | 44 | 03 | 380,00 |
| Telefonista | 44 | 02 | 400,00 |
| Motorista | 44 | 01 | 600,00 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 44 | 04 | 380,00 |
| Professor Especialista | h/h | 30 | 28,00 |
| Professor Mestre | h/h | 20 | 31,00 |
| Professor Doutor | h/h | 10 | 34,00 |
| Monitor | 08 | 12 | 380,00 |
| Estagiário | - | 05 | 380,00 |

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal